



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 5.423 /

"REGULAMENTA A PROMOÇÃO HORIZONTAL DO PESSOAL DOS QUADROS I E II DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 da Lei n° 3.704, de 19 de junho de 1985 e Art. 3° da Lei n° 3.898, de 15 de outubro de 1986,

DECRETA:

ART. 1° - A Promoção Horizontal do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á em graus segundo os anexos II da Lei n° 3.704, de 19 de junho de 1985 e da Lei n° 3.809, de 06 de dezembro de 1985.

ART. 2° - As inscrições de candidatos serão feitas a cada ano, segundo calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Portaria.

§ 1° - O candidato anexará ao requerimento cópia dos documentos que serão avaliados como títulos, nos termos deste Decreto.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá dispensar a exigência do parágrafo anterior quando dispuser da documentação em seu arquivo.

ART. 3° - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura nomeará uma Comissão de 03 (três) elementos do Quadro do Magistério Público Municipal que, sob a coordenação da Chefe da Divisão de Educação da Secretaria, fará a contagem dos pontos, bem como a classificação final dos candidatos.

§ 1° - a listagem de classificação será afixada na



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.423 /

Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os interessados terão prazo de 03 (três) dias corridos para interposição de recursos junto à Secretaria.

§ 2º - Vencido o prazo para recursos, os mesmos serão julgados e se for o caso, a Comissão elaborará nova lista de classificação, não sendo admitidos novos recursos.

ART. 4º - Serão considerados promovidos os classificados em número correspondente a 10 (dez) por cento do efetivo de cada classe do Grau A para o Grau B, consoante o Decreto que estabelece o quantitativo para cada cargo, a cada ano letivo e, 10 (dez) por cento dos inscritos no Grau B para o Grau C e 10 (dez) por cento do Grau C para o Grau D e 10 (dez) por cento do Grau D para o Grau E.

PARÁGRAFO ÚNICO - As frações inferiores a um inteiro serão arredondadas para o inteiro imediatamente superior, para efeito do cálculo do número de elementos a serem promovidos.

ART. 5º - A classificação será feita considerando a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nos seguintes itens:

I - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

a) Cursos de Atualização ou Treinamento:

	<u>Como Aluno</u>	<u>Como Docente</u>
1. Com até 39 horas	1,0 pontos	2,0 pontos
2. De 40 a 80 horas	2,0 pontos	3,0 pontos
3. Acima de 80 horas	3,0 pontos	4,0 pontos

b) Curso de Atualização em Pré Escola 3,0 pontos

c) Magistério de 1ª a 4ª séries 5,0 pontos

d) Especialização em nível superior 5,0 pontos p/habilitação

e) Curso Superior:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.423 /

1. De curta duração 8,0 pontos
 2. De duração plena 10,0 pontos
 3. Pós-graduação 8,0 pontos
- II - AVALIAÇÃO DE ASSIDUIDADE
- a) Nenhuma falta 20,0 pontos
 - b) De 01 (uma) a 04 (quatro) faltas 15,0 pontos
 - c) De 05 (cinto) a 08 (oito) faltas 10,0 pontos
 - d) Acima de 08 (oito) faltas nenhum ponto
- III - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
- De 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a serem conferidos pelo superior imediato nos Termos deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do Professor II será considerada como 01 (uma) falta a ausência de 04 (quatro) aulas.

ART. 6º - Para avaliação dos títulos serão considerados os seguinte aspectos:

- a) Os títulos aceitos numa promoção não poderão ser utilizados em outra similar;
- b) Somente serão aceitos títulos obtidos até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior;
- c) Quando o curso for pré-requisitado para admissão ao cargo, o título não será considerado;
- d) não serão considerados títulos em que não constem expressamente a carga horária;
- e) Não serão considerados debates, seminários, palestras ou outros da mesma natureza;
- f) O curso de pós-graduação deverá ser concluído, caso contrário contará como curso de atualização;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.423 /

g) Para cada item de Avaliação por Títulos somente poderão ser considerados até 03 (três) cursos.

ART. 7º - Para a verificação da assiduidade serão consideradas as situações existentes nos três anos anteriores ao da promoção, respeitado o limite estabelecido na alínea "b" do Art. 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de comprovação da assiduidade, não serão consideradas as faltas injustificadas.

ART. 8º - Os pontos relativos à avaliação prevista no inciso III do Art. 5º serão atribuídos pelo Chefe imediato do candidato e deverão refletir seu real desempenho.

§ 1º - Quando da ausência do chefe imediato, isto é, do diretor, a avaliação de que trata o "caput" do Art. 8º será realizada pelo Vice-Diretor.

§ 2º - Persistindo a ausência, a avaliação em referência será realizada sucessivamente pelo Supervisor Pedagógico e pelo Orientador Educacional.

ART. 9º - Somente poderão concorrer à Promoção Horizontal os elementos do Quadro do Magistério Público Municipal com pelo menos 03 (três) anos de exercício no cargo.

ART. 10 - Ocorrendo empate na classificação prevalecerão para desempate, os pontos obtidos, nesta ordem, nos seguinte itens:

- 1º) Avaliação de Assiduidade;
- 2º) Avaliação de Desempenho;
- 3º) Avaliação de Títulos;
- 4º) Maior tempo de serviço na Prefeitura;
- 5º) Mais idoso.

ART. 11 - Os direitos decorrentes da Promoção Horizontal serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do ato de promoção.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

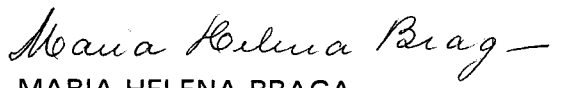
DECRETO Nº 5.423 /

ART. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão estabelecida no Art. 3º, presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ART. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 4.550, de 24 de junho de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JUNHO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA HELENA BRAGA
Secret. Munic. Educação e Cultura

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1480, de 04/06/96.